

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

RESOLUÇÃO N° 001/2026

Dispõe sobre a aprovação do processo contendo a minuta de Lei do Programa de Guarda Subsidiada.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDDCA), sediado na Avenida Lacerda Agostinho, n° 477, Virgem Santa, Macaé/RJ, através de sua diretoria devidamente representada pelo seu presidente, Sr. Leandro da Silva, no uso das atribuições conferidas pela respectiva Lei Municipal 4.921/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de promover e garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Guarda Subsidiada constitui importante mecanismo de proteção social, possibilitando o acolhimento familiar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações realizadas na plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; medidas cabíveis e tramitação do regular processo legislativo.

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na reunião plenária realizada no dia 11 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o processo que contém a minuta de Projeto de Lei que institui o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a apoiar famílias ou responsáveis legais que assumam a guarda de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, no âmbito do município.

Art. 2° O referido processo aprovado deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis e tramitação do regular processo legislativo.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 16 de março de 2026.

Leandro da Silva
Presidente do CMDDDCA de Macaé/RJ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

RESOLUÇÃO N° 002/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens do Município de Macaé e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ – CMDDDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 4.921/2022, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os Arts. 94 e 98;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, qualificação e ampliação das ações de acolhimento institucional e familiar no Município de Macaé;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMDDDCA realizada em 12 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens do Município de Macaé.

Art. 2° O referido plano aprovado deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis e tramitação do regular processo legislativo.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 16 de março de 2026.

Leandro da Silva
Presidente do CMDDDCA de Macaé/RJ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

RESOLUÇÃO N° 003/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e estabelece diretrizes para a execução das medidas socioeducativas, a implementação do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto se revela essencial para garantir a organização, a continuidade e a efetividade das ações voltadas ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei, promovendo a responsabilização com caráter pedagógico e a proteção integral.

CONSIDERANDO que a Lei n° 12.594/2012 determina a articulação entre os entes federativos e a construção de políticas públicas intersetoriais, o Plano Municipal Decenal constitui instrumento estratégico para integrar as políticas de assistência social, educação, saúde e justiça, assegurando atendimento humanizado, individualizado e alinhado aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes.

CONSIDERANDO ainda que a Lei n° 12.594/2012 estabelece a necessidade de planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioeducativas, o Plano Municipal Decenal possibilita a definição de metas, indicadores e responsabilidades institucionais, contribuindo para a qualificação da gestão pública, o fortalecimento da rede de atendimento e a transparência na execução das medidas em meio aberto, como a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade.

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei n° 12.594/2012 reforça a centralidade da garantia de direitos e da reintegração social do adolescente, a implementação do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto representa avanço significativo na consolidação de uma política pública estruturada, capaz de reduzir a reincidência, promover a inclusão social e assegurar respostas mais eficazes e humanizadas no âmbito municipal.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 12 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens do Município de Macaé.

Art. 2° O referido plano aprovado deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis e tramitação do regular processo legislativo.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 16 de março de 2026.

Leandro da Silva
Presidente do CMDDDCA de Macaé/RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

RESOLUÇÃO N° 032/2026

Aprova o Plano de Ação de Utilização do Recurso Ordinário para Cofinanciamento Estadual 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Macaé, no uso das atribuições e competências que lhe confere, e considerando a Lei Municipal n° 4.379 de 2017 e n° 2.965 de 2007.

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 204 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 5° da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei n° 12.435/2011 que determinam a participação da população por meio de organizações representativas, na formação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, situando à corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil no acompanhamento das políticas públicas por meio da concretização de dois mecanismos: as Conferências e os Conselhos;

CONSIDERANDO o Edital 003/2026, no qual foi realizada reunião ordinária do COMAS no dia 11 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual do recurso ordinário para ano de 2026

4. Previsão de cofinanciamento para plano de ação - 2026

Previsão de cofinanciamento para o exercício	Valor anual
Proteção social básica (PSB)	
CRAS	R\$ 188.000,00
Equipe volante	R\$ 60.000,00
Incentivo à organização e oferta do SCFV - 5% do valor total dos CRAS	R\$ 187.456,00
Benefícios eventuais regulamentados - 10% sobre o valor total dos CRAS	R\$ 41.472,00
SPSB - Serviço de proteção social básica no domicílio	R\$ 0,00
Primeira infância no SUAS	R\$ 0,00
Somatória (PSB)	R\$ 476.928,00
Proteção social especial (PSE)	
CREAS	R\$ 50.000,00
Serviços especializados em abordagem social	R\$ 10.000,00
Medidas socioeducativas	R\$ 60.000,00
Centro POP	R\$ 60.000,00
Ações estratégicas - PETI	R\$ 30.000,00
Centro Dia	R\$ 20.000,00
Alta complexidade I - Acolhimento inst. para crianças e adolescentes	R\$ 100.000,00
Alta complexidade I - Acolhimento institucional para outros públicos	R\$ 10.000,00
Alta complexidade II - Acolhimento inst. para população em situação de rua	R\$ 60.000,00
Alta complexidade II - Residência Inclusiva	R\$ 20.000,00
Família acolhedora	R\$ 20.000,00
ILPI - Instituição de longa permanência para idosos	R\$ 109.264,00
Acolhimento para adultos e suas famílias	R\$ 60.000,00
Acolhimento para mulheres vítimas de violência	R\$ 0,00
Somatória (PSE)	R\$ 609.264,00
Somatória proteção social básica e especial	R\$ 1.086.192,00

**PROGRAMA
SERVIDOR 50 +**
Envelhecimento Ativo e Saudável

Mais informações: (22) 99105-3160